

AO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

A/C do Agente de Contratação Responsável pela Concorrência Eletrônica Nº 02/2025, representante do Ilmo. Prefeito, Sr. Adilson de Oliveira Lopes

Ref. Recurso Administrativo

Edital de Licitação Concorrência Eletrônica n. 02/2025

Processo Administrativo n. 71/2025

ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.448.859/0001-55, com sede na Rua Professor Oliveiros Vilaça, nº 380, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP 81.290-240, neste ato representada por seu representante legal João Carlos Ferreira, e-mail comercial@energysolucoes.com.br, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, em atenção à comunicação de julgamento das propostas, apresentar **recurso administrativo** em face da decisão de julgamento das propostas, que admitiu a proposta apresentada pela licitante GR Vias Ltda. e a declarou vencedora no certame, o que faz com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021 e pelas razões que passa a expor.

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



1. Introdução

Trata-se de recurso administrativo, interposto com fulcro no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021, contra a decisão que admitiu a proposta apresentada pela licitante GR Vias Ltda. e a declarou vencedora no certame.

A GR Vias foi inicialmente desclassificada da Concorrência Eletrônica n. 02/2025 por não ter apresentado proposta dentro do prazo designado pelo Edital. A ausência de apresentação de proposta pela licitante foi automaticamente registrada pelo Portal de Compras.

A GR Vias apresentou pedido de reconsideração sustentando que houve falha no sistema utilizado pelo Município, que impediu o cadastro do valor da proposta. Em atenção ao pedido de reconsideração, o Il. Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho deu provimento ao pedido anulando o ato de desclassificação e reclassificando a empresa. Em razão disso, foi comunicada a reabertura da fase de lances, oportunidade em que a GR VIAS subiu no sistema do Portal de Contas do Município a sua Proposta técnica e comercial, passando a constar como 1ª classificada.

Na sequência, houve determinação do pregoeiro indicando que *“Diante do despacho de reclassificação da licitante GR Vias e da constatação do erro de preenchimento no portal pela empresa ENERGY. Que incluiu o valor de tarifa e não a porcentagem, conforme descrito no Edital, proposta inclusive em detrimento da administração, ofertou redução de tarifa, comprometendo a arrecadação. Posto que o correto seria a empresa ter ofertado proposta relativa ao percentual sobre a arrecadação do valor arrecadado à título de tarifação de pedágio mais vantajosa para a administração pública. Para homenagear o princípio da competitividade, formalismo moderado, economicidade e o alcance de proposta mais vantajosa para a administração, disponibilizem-se os documentos dos licitantes para análise dos participantes”*.

Conforme informado no Portal de Compras, a sessão foi suspensa para análise de documentos e manifestação das partes, com designação de nova sessão para o dia 09/12/2025.

Em cumprimento, a Energy apresentou tempestivamente duas manifestações, o que foi feito tanto via e-mail em 08/12/2025, quanto durante a sessão do dia 09/12/2025. A primeira manifestação indicou a conformidade dos termos da proposta da Energy em relação às regras impostas pelo Edital, tendo na mesma oportunidade sido apresentado documento complementar atendendo os critérios expostos pela Comissão de Licitação na comunicação disponibilizada no certame, considerando percentual sobre valor arrecadado a título de tarifação de pedágio. Já a

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade Industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



segunda manifestação elucidou a insuficiência e inadequação da proposta técnica apresentada pela licitante GR Vias Ltda.

Sem que as manifestações tivessem sido apreciadas, contudo, a sessão foi aberta em 09/12/2025. Na oportunidade, o II. Pregoeiro comunicou via *chat* que a proposta da licitante GR Vias havia sido admitida e declarada vencedora. Em resposta, a Energy declarou imediatamente a intenção de recorrer, em conformidade à exigência do art. 165, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Apesar da comunicação informal no chat, não houve até o presente momento a disponibilização de Ata da Sessão com o resultado do certame, nem a intimação das partes em relação ao resultado.

A fim de evitar qualquer preclusão do seu direito, e por máxima precaução, a Energy vem tempestivamente, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso contra o ato de julgamento das propostas e a manifestação da intenção de recurso na sessão do dia 09/12/2025, recorrer da decisão que admitiu a proposta da GR Vias e a declarou vencedora no certame.

As razões recursais se fundam na insuficiência e inadequação da proposta técnica apresentada pela licitante GR Vias Ltda.

2. Preliminarmente: a *expertise* da Energy

Antes de se adentrar aos pontos que demonstram a insuficiência dos elementos técnicos que integram a proposta da GR Vias, cumpre contextualizar a *expertise* da Energy no setor de tecnologia em operações viárias.

Fundada em 1996, a Energy possui sólida trajetória e vasta *expertise* no setor de Segurança no Trânsito e Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS). A empresa consolidou-se inicialmente em tecnologia e, em seguida, direcionou seu foco estratégico para a área de segurança viária e pública, desenvolvendo produtos e sistemas integrados em parceria com empresas brasileiras, americanas e europeias. Sua linha de atuação abrange o projeto, desenvolvimento, fabricação, fornecimento, instalação, manutenção, gerenciamento e operação de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica, evidenciando um ciclo de vida completo de soluções tecnológicas. Essa competência é reforçada pela sua visão de futuro de ser referência nacional em inovação de sistemas ITS, alinhada à sua missão de desenvolver sistemas inteligentes que integram tecnologia à segurança, com foco em qualidade e confiabilidade.

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



A credibilidade e a experiência de mercado da Energy são atestadas pelo seu vasto portfólio de clientes e parceiros nos segmentos público e privado, o que demonstra sua capacidade de atender a requisitos técnicos complexos em diferentes esferas.

A excelência e a confiabilidade dos processos da Energy são garantidas por um robusto Sistema de Gestão Integrada (SGI), certificado pelas normas internacionais ISO 9001:2015 (Qualidade), ISO 14001:2015 (Ambiental) e OHSAS 18001:2007 (Segurança e Saúde Ocupacional). Essa tripla certificação, cujo escopo abrange todas as fases de seus equipamentos de fiscalização eletrônica, comprova o compromisso institucional com a melhoria contínua e a busca pelo "estado da arte" em P&D.

A estrutura organizacional da empresa, composta pelo Conselho Diretor e por gerências especializadas (Técnica, Comercial, Administrativa Financeira e de Processos e Informações), assegura o controle de qualidade em todas as etapas, desde o desenvolvimento e a produção até a análise de viabilidade técnica e a inovação tecnológica, pilares fundamentais para o desenvolvimento de Sistemas Integrados para Gestão e Operação em Tecnologia ITS.

Essa carteira de clientes, aliada aos princípios de Ética, Responsabilidade e Qualidade e ao compromisso com a sustentabilidade econômica e socioambiental, posiciona a Energy como uma concorrente altamente qualificada e com a expertise comprovada para identificar e contestar a inadequação de propostas que não atendam aos critérios técnicos exigidos no edital de licitação.

3. Descumprimento dos requisitos de habilitação

O Edital previu, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, a obrigatoriedade de apresentação de plano de viabilidade econômico-financeira da proposta, conforme anexo V ao Edital:

5.7 – Qualificação Econômico-Financeira
As licitantes deverão apresentar:

- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial;
- Apresentação de plano de viabilidade econômico-financeira da proposta, detalhando conforme o ANEXO V – Modelo de Plano de Comunicação e Transparência Pública.

O documento, contudo, não foi apresentado pela GR Vias. A documentação da empresa na fase de habilitação se resume aos seguintes itens:

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade Industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



- Contrato social
- Certidão de regularidade com a fazenda estadual
- Certidão estadual de distribuições cíveis
- Certidão de regularidade com a Fazenda federal
- FGTS
- Certidões de regularidade com a Fazenda municipal
- CNDT
- Certidão simplificada da JUCESP
- Declaração de disponibilidade de recursos
- Declaração de não utilização de mão de obra infantil

Neste sentido, denota-se o descumprimento pela GR Vias da obrigação imposta pelo item 5.7 do Edital, dada a ausência da apresentação de plano de viabilidade econômico-financeira da proposta, conforme anexo V ao Edital, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante. Ante o exposto, necessária a reforma da decisão que considerou a habilitação da licitante, para que seja desclassificada do certame.

4. Carência técnica da solução proposta pela GR Vias

A proposta técnica apresentada pela licitante GR VIAS carece dos elementos mínimos e compulsórios que definem e caracterizam um verdadeiro Sistema de Livre Passagem (Free Flow), conforme exigido pelo Edital e pelas normativas federais e estaduais aplicáveis.

4.1 Não Conformidade com o Conceito Básico de Free Flow

A descrição da solução apresentada pela GR Vias se limita, exclusivamente, à instalação de câmeras OCR/LPR (Optical Character Recognition/License Plate Recognition) em postes, configurando, na essência, um sistema de videomonitoramento com leitura de placas e cobrança posterior, e não um sistema de pedágio eletrônico em regime de livre passagem, o que configura grave lacuna técnica e material em relação ao objeto contratual.

O modelo proposto pela GR VIAS se afasta fundamentalmente das definições e requisitos estabelecidos pelas autoridades competentes. A Resolução CONTRAN nº 1.013/2024 define o Sistema de Livre Passagem com base na ausência de barreiras físicas e na necessidade de classificação veicular e identificação eletrônica para fins de cobrança. Contudo, a Portaria ARTESP nº 81/2024 é ainda mais específica, exigindo um conjunto arquitetônico e operacional complexo,

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



incluindo a obrigatoriedade de pórticos de cobrança, sensores de classificação veicular (eixo tocante/não tocante), e uma estrutura física e lógica que suporte a tarifação precisa por categoria e eixo. A mera utilização de câmeras OCR/LPR instaladas em postes não cumpre esses requisitos estruturais e operacionais.

Adicionalmente, a conformidade de um sistema de pedágio eletrônico em Livre Passagem exige interoperabilidade e procedimentos de homologação, conforme detalhado na Portaria SENATRAN nº 442/2025. A ausência de elementos-chave como mecanismos redundantes de captura e a classificação automática e fidedigna de veículos torna a proposta da GR VIAS incompatível com os procedimentos de homologação e a garantia de interoperabilidade com os sistemas de cobrança existentes, comprometendo a eficácia e a legalidade do sistema de arrecadação.

É imperativo distinguir o sistema proposto pela GR VIAS de um Sistema Free Flow legítimo. O sistema de leitura de placas (OCR/LPR) é uma ferramenta de identificação, mas não é o sistema de pedágio. Um sistema Free Flow, como o adotado pelo Edital 02/2025, exige a integração físico-operacional de:

- **Pórticos de Cobrança:** Estruturas de engenharia projetadas para abrigar e proteger os múltiplos sensores e antenas em conformidade com as normas viárias (Portaria ARTESP nº 81/2024), garantindo a precisão e a segurança da coleta de dados.
- **Sensores de Classificação (Eixo):** Dispositivos dedicados (tocantes ou não tocantes) que garantem a classificação automática e inequívoca dos veículos por categoria e número de eixos, sendo a base para o cálculo da tarifa, um requisito fundamental que não é suprido apenas por câmeras.
- **Redundância e Robustez:** A necessidade de mecanismos redundantes de captura (câmeras, DSRC, laser, etc.) e a sinalização normativa associada visam garantir a taxa de sucesso na cobrança (precisão) e a segurança operacional, elementos totalmente ausentes na solução simplificada baseada em postes.

O modelo apresentado pela GR Vias, contudo, baseia-se exclusivamente em câmeras OCR/LPR instaladas em postes, sem elementos como: pórticos de cobrança; sensores de eixo tocante/não tocante; classificação automática de veículos; mecanismos redundantes de captura; estrutura física e lógica compatível com tarifação por categoria/eixo; sinalização normativa associada ao Free Flow.

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade Industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



Assim, tecnicamente, o que a GR VIAS descreve é um sistema de videomonitoramento com leitura de placas, sem a composição físico-operacional necessária para configurar um sistema de pedágio eletrônico em livre passagem que garanta a precisão tarifária e a conformidade regulatória.

O Edital 02/2025 adota **expressamente o modelo Free Flow**, exigindo a máxima fidelidade técnica e regulatória para a solução. A proposta da GR VIAS, por se limitar a um sistema genérico de OCR em postes, **não descreve, comprova ou demonstra possuir** os requisitos de pórticos, sensores de eixo e classificação automática, violando materialmente o objeto contratual.

O reconhecimento dessa lacuna é crucial para evitar a contratação de um sistema que, além de ser tecnicamente inadequado para as finalidades de pedágio em Livre Passagem, expõe a Administração Pública a riscos regulatórios, de imprecisão na cobrança e de futuras contestações por parte dos usuários.

Assim, a desclassificação da proposta da GR VIAS, por não atender aos critérios técnicos mínimos do Edital e da legislação setorial, é medida que se impõe para garantir a busca da proposta mais vantajosa e a estrita observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

4.2 Não Aderência aos Requisitos Obrigatórios de Homologação da SENATRAN

A proposta técnica da GR VIAS falha crucialmente ao não demonstrar a aderência aos padrões técnicos e regulatórios obrigatórios exigidos pela legislação federal e estadual aplicável. A omissão de elementos essenciais de interoperabilidade, segurança da informação e, sobretudo, a ausência de comprovação de requisitos para homologação na SENATRAN, indicam risco considerável de que o sistema proposto não possa ser operado legalmente no território nacional.

Necessário observar que o objeto licitado exige estrita conformidade com as normas federais, destacando a Portaria SENATRAN nº 442/2025, que estabelece os procedimentos de homologação e a interoperabilidade dos sistemas de livre passagem (Free Flow). Esta homologação é uma condição *sine qua non* para a operação válida de qualquer sistema de pedágio eletrônico no Brasil.

A proposta da GR VIAS, contudo, é silente quanto aos mecanismos de conformidade com a Portaria 442/2025, especificamente sobre:

- Homologação SENATRAN: Não há menção à homologação prévia do sistema ou à descrição detalhada dos passos para obtê-la.

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



- **Arquitetura de Dados e Protocolos:** Não são detalhadas a arquitetura de dados, as APIs, os protocolos de comunicação ou os logs exigidos pela SENATRAN para a troca de informações entre os diversos entes (operadora, SENATRAN, DETRANS, SERPRO).
- **Segurança Criptográfica e Auditoria:** A proposta falha em descrever os padrões de segurança criptográfica e os procedimentos de auditoria de eventos tarifários, elementos vitais para garantir a integridade, a não repúdio e a fidedignidade dos registros de passagem e cobrança, conforme o padrão de segurança exigido.
- **Integração Obrigatória de Dados:** O sistema não descreve como será realizado o envio dos registros de passagem, eventos tarifários, contestações e metadados nos formatos e prazos exigidos pela SENATRAN, tampouco a integração com sistemas cruciais como SERPRO, SEFAZ-SP e DETRAN-SP.

A incapacidade de comprovar ou descrever a aderência a esses padrões técnicos e de comunicação implica que o sistema não será capaz de se integrar à malha de fiscalização e cobrança nacional, inviabilizando a cobrança legalizada do pedágio.

Além das regulamentações federais, o edital requer alinhamento com as normas técnicas setoriais. A proposta da GR VIAS ignora padrões essenciais para a qualidade e segurança do sistema:

- **NBR 15688:** Não há evidência de conformidade com esta norma, que trata dos **sistemas automáticos de cobrança**, estabelecendo requisitos de desempenho e funcionalidade que transcendem a simples leitura de placa.
- **Manuais de Integração ARTESP:** A omissão de procedimentos de alinhamento com os Manuais da ARTESP demonstra uma falta de conhecimento dos requisitos operacionais e de infraestrutura exigidos pela agência reguladora estadual para a integração e operação em sua malha.
- **Requisitos ABNT de Segurança da Informação e Instalações:** Falhas em detalhar o cumprimento de normas ABNT aplicáveis à **segurança da informação** (crucial para o tratamento de dados pessoais e transacionais) e às **instalações físicas** reforçam a fragilidade técnica e a potencial não conformidade do projeto.

A ausência de descrição de como a GR VIAS garantirá os padrões de interoperabilidade, segurança e homologação (Portaria 442/2025) não é um mero lapso, mas sim uma omissão material que compromete a validade jurídica e a funcionalidade básica do serviço licitado. Um sistema de

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade Industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energy solucoes.com.br



pedágio eletrônico que não pode ser homologado pela SENATRAN ou que não se integra aos órgãos de trânsito e fazendários não pode operar legalmente.

Este aspecto, por si só, coloca em risco a solução pensada pelo Município, uma vez que não há qualquer indício de que a proposta da GR VIAS terá condições de ser homologada.

5. Inadequação da proposta aos critérios técnicos impostos pelo Edital 02/2025

O item 2.1 do Edital da Concorrência Eletrônica 02/2025, estipula que o certame tem como objeto a *“implantação, operação, manutenção, modernização, gerenciamento e execução de sistema automatizado de tarifação veicular baseado em tecnologia ‘Free Flow’, visando à cobrança de Tarifa de Uso da Infraestrutura Viária Municipal no território do município de Álvaro de Carvalho/SP. A concessão terá como escopo a prestação de um serviço público essencial e contínuo, voltado à gestão inteligente do tráfego urbano, especialmente considerando o uso intensivo de vias municipais por veículos em trânsito intermunicipal, interestadual e de transporte de cargas leves e pesadas”*.

A partir das especificações do objeto licitado no Edital e no Termo de Referência do certame, denota-se que a solução técnica apresentada pela GR Vias não atende aos requisitos técnicos mínimos para atendimento do escopo. É o que se passa a expor.

3.1 Arquitetura e infraestrutura (Peso 20): item não atendido

A proposta apresentada pela GR Vias não contempla: pórticos; sensores de eixo; classificação veicular; estrutura compatível com tarifação por eixo; aderência normativa ARTESP. Atende apenas parcialmente à leitura de placas, o que se mostra insuficiente para a finalidade contratual.

3.2 Funcionalidades do sistema (Peso 20): atende apenas parcialmente

A proposta apresentada pela GR Vias contém aplicativo (app) e portal, porém não atende aos seguintes requisitos essenciais: classificação veicular; tarifação por eixo; precisão mínima (98%); dupla leitura (frontal/traseira).

3.3 Integração com Órgãos e Sistemas (Peso 10): item não atendido

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

📞 Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889

🌐 www.energysolucoes.com.br



A proposta apresentada pela GR Vias contém apenas referências genéricas, sem comprovação de integração com: SENATRAN; SERPRO; SEFAZ-SP; DETRAN-SP; padrões ARTESP.

3.4 Segurança da Informação e Normas Técnicas (Peso 10): item não atendido

A proposta apresentada pela GR Vias não faz referência a: NBR 15688; ABNT de infraestrutura; políticas de segurança; trilhas de auditoria; criptografia; retenção formal de dados.

3.5 SLA, Disponibilidade e Continuidade Operacional (Peso 10): item não atendido

A proposta apresentada pela GR Vias não contém itens como: meta de disponibilidade $\geq 99\%$; assertividade $\geq 98\%$; PCO; redundância; protocolos de contingência.

3.6 Atendimento ao Usuário (Peso 10): atende apenas parcialmente

A proposta apresentada pela GR Vias contempla canais via app e web, porém carece de soluções como: 0800; SLA formal; atendimento presencial.

3.7 Equipe Técnica (Peso 10): atende apenas parcialmente

Os currículos apresentados com a proposta da GR Vias são genéricos em TI/IA, sem experiência comprovada em: Free Flow; ARTESP; SENATRAN; projetos de pedágio ou mobilidade tarifada.

3.8 Sustentabilidade e Responsabilidade Social (Peso 5): atende apenas parcialmente

O conteúdo da proposta técnica apresentada pela GR Vias acerca de temas como sustentabilidade e responsabilidade social é absolutamente superficial, além de ser desacompanhado de métricas ou comprovações.

3.9 Cronograma e Exequibilidade (Peso 5): atende apenas parcialmente

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br



O cronograma apresentado pela proposta da GR Vias não é compatível com infraestrutura de Free Flow (que sequer aparece na proposta).

4. Conclusão

Com base em todo o exposto, considerando: (1) o descumprimento pela GR Vias da obrigação imposta pelo item 5.7 do Edital, dada a ausência da apresentação de plano de viabilidade econômico-financeira da proposta, conforme anexo V ao Edital, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante; (2) a não conformidade com o conceito técnico-operacional de Free Flow; (3) a não aderência às normas e requisitos de homologação da SENATRAN, e (4) a não comprovação de atendimento aos principais critérios de avaliação do edital, conclui-se que a documentação apresentada pela GR Vias quanto à habilitação e proposta não atende às especificações mínimas do Edital 02/2025 e não demonstra capacidade técnica para operar um sistema de Livre Passagem conforme os parâmetros legais, normativos e operacionais exigidos. Com isso, requer-se:

- O conhecimento e o regular processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais;
- A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- O juízo de reconsideração por parte do Pregoeiro para que, dando provimento ao recurso, promova a desclassificação da proposta técnica da GR Vias por incompatibilidade com o objeto, insuficiência de comprovação e não aderência às exigências regulatórias aplicáveis ao modelo Free Flow, conforme descrições do objeto licitado.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2025.

JOAO CARLOS
FERREIRA:013040
61809

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS
FERREIRA:01304061809
Dados: 2025.12.12 12:32:29
-03'00'

ENERGY TECNOLOGIA DE AUTOMAÇÃO S/A.

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energy solucoes.com.br



Energy

Tecnologia de Automação

João Carlos Ferreira

RG / CPF nº 013.040.618-09

Procurador

📍 Rua Professor Oliveiros Vilaça, 380
Cidade industrial, Curitiba PR . CEP: 81.290-240

☎ **Telefones: (41) 3012-3600 | (41) 99185-3889**

🌐 www.energysolucoes.com.br

